


Assunto: Gestão de Empresas e Entidades do Grupo Vale 	
Identificação: POL-0043-G / Versão: 00	Uso: Público
Deliberação: DCA – 102/2021	Emissão em: 17/12/2021
Responsável: Gerência Executiva de Participações	Revisão até: 17/12/2022

1. Objetivo

Estabelecimento de diretrizes e princípios para a gestão de Empresas e Entidades do Grupo Vale, assegurando que as melhores práticas de Governança Corporativa sejam seguidas, de forma consistente, bem como garantir uma estrutura organizacional enxuta, funcional e integralmente aderente aos valores e à estratégia da Vale.

2. Abrangência

As diretrizes e os princípios desta política devem ser seguidos na gestão de todas as Empresas e Entidades que a Vale controle integralmente ou nas quais a Vale possua participação, direta ou indireta, seja mantenedora ou, ainda, possua influência nas decisões, mesmo na ausência de participação societária (incluindo, porém não se limitando, a consórcios, e entidades não empresarias, tais como fundos, associações, institutos e fundações, mantidas pela Vale e sem a finalidade de representatividade e relacionamento institucional).

Caberá ao Comitê Executivo expedir, diretamente ou por delegação, Política(s) Administrativa(s) ou outros documentos normativos de gestão e governança para detalhar os princípios estabelecidos nesta política.

Nesta política, foi adotada a nomenclatura constante do organograma interno da Vale, a fim de facilitar a leitura e o entendimento dos usuários da política. Assim sendo, “Diretoria Executiva” é também denominada “Comitê Executivo” e “Diretores Executivos” também são denominados “Vice-Presidentes Executivos”.

Decisões anteriores à esta política e já implementadas serão auditadas de acordo com a política vigente à época.

3. Referências

- Estatuto Social
- POL-0002-G - Política de Delegação de Autoridade
- POL-0016 G - Política Anticorrupção
- POL-0031 G - Política de Indenidade
- POL-0041 G - Política de Gestão de Consequências

4. Tipologia das Empresas e Entidades

4.1 Tipo 1 - Empresa Controlada Integral Não Operacional (“Holding”):

Empresa (a) na qual a Vale detém, direta ou indiretamente, a totalidade das ações e (b) cujo negócio não envolve operações industriais ou comerciais, tendo por atividade o investimento como holding pura de participações societárias e/ou atividades financeiras e outras relacionadas.

4.2 Tipo 2 - Empresa Controlada Integral Operacional:

Empresa (a) na qual a Vale detém, direta ou indiretamente, a totalidade das ações ou a totalidade das quotas se participação for detida via fundos (como, por exemplo, venture capital) e (b) cujo negócio inclua atividades industrial, marketing e comercial, de exploração mineral ou de desenvolvimento de tecnologias.



4.3 Tipo 3 - Empresa Operada, com Participação de Terceiros (OJVs – Operated Joint Ventures):

Empresa na qual a Vale (a) detém, direta ou indiretamente, menos que a totalidade da participação acionária e (b) controla as decisões operacionais cotidianas da empresa, tipicamente em decorrência de um acordo operacional ou outro acordo entre a empresa e a Vale (por exemplo, acordo de arrendamento de ativos).

4.4 Tipo 4 - Empresa Não Operada, com Participação de Terceiros (NOJVs – Non-Operated Joint Ventures):

Empresa na qual a Vale (a) detém, direta ou indiretamente, menos que a totalidade da participação acionária ou mesmo na ausência de participação acionária (como no caso dos consórcios), (b) não controla as decisões operacionais cotidianas da empresa, pois ou a empresa possui gestão independente sob direcionamento do Conselho de Administração e seu acionistas, ou a empresa é operada por um dos demais acionistas ou terceiro, sob os termos de um acordo firmado entre a empresa e o operador; e (c) exerce influência significativa na governança da empresa (por exemplo, a Vale pode nomear uma ou mais pessoas para o Conselho de Administração ou órgão equivalente). Todas as características listadas devem ser consideradas ao se enquadrar uma empresa como NOJV, portanto a capacidade de eleger membros da administração em decorrência da participação da Vale não é suficiente para enquadrá-la neste tipo.

A entrada em novas NOJVs, respeitando os limites de alçadas e aprovações necessárias, será avaliada estrategicamente, especialmente para a entrada em novas geografias, mercado e negócios, mas poderá se dar também por motivos diferentes, como acessar complementariedade de competências, produtos e serviços, ganhar escala ou sinergia de custos, aprender ou desenvolver novas competências, atender requerimentos regulatórios, partilhar riscos, acessar capital, monetização do ativo ou gerenciar saída/aquisição em fases.

4.5 Tipo 5 - Investimentos Financeiros / Participações Minoritárias em Empresas Fechadas:

Empresas de capital fechado nas quais a Vale (a) detém direta, indiretamente ou via fundos, pequena participação acionária ou de quotas (menos de 20%) e (b) não exerce influência significativa na governança da empresa. Exemplos de participações minoritárias incluem investimentos em (i) empresas estabelecidas que podem agregar novas tecnologias ou habilidades, (ii) start-ups de inovação/tecnologia, (iii) fundos para promover pesquisa e inovação, ou (iv) empresas de exploração mineral júnior. As participações minoritárias geralmente visam criar opções estratégicas para os negócios da Vale. Estes investimentos / participações iniciais devem ser relativamente pequenas, limitadas individualmente a US\$50 milhões (investimento da Vale a custo histórico).

4.6. Tipo 6 - Investimentos Financeiros / Participações Minoritárias em Empresas Listadas:

Empresas listada em bolsa de valores nas quais a Vale (a) detém direta ou indiretamente, pequena participação acionária (menos de 20%) e (b) não exerce influência significativa na governança da empresa, ainda que possa eleger um ou mais membros de seus órgãos de administração.

4.7. Tipo 7 - Entidades não empresariais (Entidades)

Entidades do terceiro setor institucionalizadas e constituídas conforme a lei civil, sem fins lucrativos, com objetivo de atuar junto à sociedade para desenvolvimento social, humanitário e ambiental, como as associações, institutos e fundações, mantidas integral ou parcialmente pela Vale. Não contempla entidades onde a Vale é associada para fins de representatividade e relacionamento institucional, como federação de indústrias, associações de classe, e outras.



5. Conceitos

Agentes de Governança: indivíduos envolvidos no sistema de governança das Empresas e Entidades, tais como conselheiros, diretores/administradores e membros de comitês de assessoramento.

Órgãos de Governança: Conselhos de Administração, Diretorias, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Comitês de Assessoramento, Conselhos Fiscais ou quaisquer outros órgãos deliberativos ou consultivos, estatutários ou não das Empresas ou Entidades.

Órgãos de Administração e Fiscalização: Conselhos de Administração, Diretorias, Conselhos Deliberativos, Conselhos Fiscais ou quaisquer outros órgãos deliberativos estatutários das Empresas ou Entidades.

Órgãos Técnicos ou Consultivos: Conselhos Consultivos, Comitês de Assessoramento, ou quaisquer outros órgãos consultivos, estatutários ou não das Empresas ou Entidades.

Empresas: são consideradas as empresas controladas integrais (não operacionais e operacionais), as empresas com participação de terceiros (operadas ou não operada pela Vale), bem como os investimentos financeiros / participações minoritárias.

Entidades: são consideradas as entidades não empresariais, conforme definido no item 4.7 da presente Política.

Executivo Responsável: ponto focal único, empregado da Vale, ou de uma empresa controlada integral, responsável por monitorar a estratégia, desempenho e riscos de cada Empresa ou Entidade sob sua responsabilidade. No caso das Joint Ventures, é recomendado que o executivo seja membro do Conselho de Administração da Empresa ou tenha alguém com reporte direto em sua estrutura como membro deste órgão. Será o Executivo Responsável por gerenciar os relacionamentos internos e externos, buscando maximizar o valor de longo prazo para a Vale.

Gerente de Ativo: empregado da Vale, ou de uma empresa controlada integral, responsável pelos esforços diários da Vale para gerenciar a estratégia, desempenho e riscos da Empresa ou Entidade em questão, trabalhando em estreita colaboração com e sob a direção do Executivo Responsável. Deve realizar atividades de governança e *compliance*, bem como manter relacionamentos internos e externos para maximizar o valor de longo prazo da Vale.

Time de Gestão de Ativo: time multifuncional que, sob a liderança do Gerente de Ativo, suporta os esforços diários de acompanhamento da estratégia, desempenho e riscos da Empresa ou Entidade em questão. A estrutura deste time, assim como seu tamanho e competências, deve refletir o valor e o perfil de risco do ativo.

6. Princípios e Diretrizes

6.1 Princípios e Diretrizes Gerais

Esta política prescreve atributos obrigatórios e atributos desejados, conforme o tipo de Empresa ou Entidade, em adição à observação de todos os aspectos legais envolvidos. A inobservância ou não atendimento de atributos obrigatórios, descritos nesta Política, requer a aprovação do Conselho de Administração.

A criação ou ingresso em uma Empresa ou Entidade pela Vale, bem como a manutenção de participação, acionária ou não, em uma Empresa ou Entidade pela Vale deve obedecer a objetivos claros, derivados do Plano Estratégico da Vale, bem como o previsto nesta Política, e sua aderência aos objetivos deve ser testada, no mínimo, a cada 3 (três) anos. Todas as Empresas e Entidades da Vale devem estar enquadradas na tipologia do item 4 supra.

A Vale tem como objetivo operar com a estrutura societária mais simples e funcional possível. Logo as participações da Vale em Empresas que não atendam ao conceito acima devem ser eliminadas, sempre que viável, mediante venda, fusão, incorporação, liquidação ou outro mecanismo aplicável. A manutenção de Empresas sem aderência aos objetivos da Vale requer a aprovação do Conselho de Administração, salvo quando a eliminação mencionada não for viável (por exemplo por custos diretos ou de oportunidade proibitivos) ou estiver em curso.

Os investimentos da Vale para promover pesquisa, inovação, novas tecnologias, novas competências, desenvolvimento de produtos ou exploração mineral, com o objetivo de criar opções estratégicas para os negócios da Vale, poderá ocorrer sob quaisquer tipos de Empresas descritas nesta política. O Comitê Executivo poderá submeter à deliberação do Conselho de Administração proposta alternativa com simplificação do conjunto de



normas e políticas da Vale a ser adotado pela Empresa ou Entidade, mesmo no caso destes investimentos serem realizados através de controladas integrais, mas geridas de forma segregada das unidades de negócio da Vale.

O Vice-Presidente Executivo de Estratégia e Transformação de Negócio deverá preparar um relatório sobre as Empresas e Entidades do Grupo Vale para o Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança e para o Conselho de Administração, em periodicidade anual, contendo, minimamente:

- Sumário Executivo
- Classificação de cada Empresa e Entidade dentro da tipologia desta Política;
- Descrição da estrutura de governança, com sua justificativa e avaliação, identificando o Executivo Responsável e o Gerente de Ativo, bem como seus principais Agentes de Governança;
- Movimentos de entrada ou saída de Empresas e Entidades ou de tipologia ocorridas no período, com suas justificativas;
- Aderência das entidades ao Plano Estratégico e planos de enquadramento, quando necessário, incluindo eliminações em curso;
- Potenciais inobservâncias aos atributos obrigatórios;
- Evolução de Empresas mais relevantes, incluindo aquelas com decisões avocadas pelo Conselho de Administração, caso aplicável.

O Relatório deve ser instrumento de gestão da Vice-Presidência de Estratégia e Transformação de Negócio, e de monitoramento do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da Vale.

Demais Vice-Presidências devem prover as informações necessárias sobre as Empresas ou Entidades que estejam em seus respectivos portfólios.

6.2 Atributos Obrigatórios Gerais

- Classificação de todas as Empresas e Entidades em categoria única da tipologia desta política
- Indicação de um Executivo Responsável para cada Empresa ou Entidade;
- Definição da Vice-Presidência responsável por cada Empresa ou Entidade;
- Realização dos treinamentos mínimos pelos Agentes de Governança indicados para atuar nas OJVs e NOJVs (aos Agentes indicados para as demais Empresas e Entidades a realização dos treinamentos é opcional).

6.3 Atributos Obrigatórios e Atributos Desejados por Empresa/Entidade

Tipo 1 - Empresa Controlada Integral Não Operacional:

(a) Atributos Obrigatórios

- Adoção das Políticas, Normas, Código de Conduta e Programa de Ética e Compliance da Vale.
- Processo, sistemas de controle, auditoria, gestão de riscos e integridade integrados aos sistemas da Vale.
- Fornecimento tempestivo pela empresa de informações contábeis para incorporação às demonstrações financeiras da Vale, salvo quando as informações já estiverem incorporadas aos sistemas da Vale.
- Observância dos princípios da substância econômica, não abuso de tratados (*treaty shopping*) e ausência de planejamento tributário abusivo e propósito negocial, conforme mencionados em documentos diversos da OCDE, além da estrita observância de cada legislação local pertinente
- Órgãos de Governança minimizados ao necessário e exigido por lei. Os Agentes de Governança serão funcionários Vale, com exceção para atendimento a normas locais, tais como necessidade de residência.
- Avaliação anual da necessidade de permanência na estrutura organizacional do Grupo Vale

Tipo 2 - Empresa Controlada Integral Operacional:

(a) Atributos Obrigatórios



- Adoção das Políticas, Normas, Código de Conduta e Programa de Ética e Compliance da Vale, exceto em casos específicos, sujeito à aprovação.
- Processo, sistemas de controle, auditoria, gestão de riscos e integridade integrados aos sistemas da Vale, bem como os demais sistemas da cadeia de valor da Vale, exceto quando não aplicável ou com a devida aprovação, em função da especificidade do negócio.
- Fornecimento tempestivo pela empresa de informações contábeis para incorporação às demonstrações financeiras da Vale, salvo quando as informações já estiverem incorporadas aos sistemas da Vale.
- Plano de negócios incorporado ao planejamento estratégico e ao orçamento da Vale, quando aplicável pela materialidade estratégica e financeira da empresa.
- Órgãos de Governança minimizados ao necessário e exigido por lei. Os Agentes de Governança serão funcionários Vale, com exceção para atendimento a normas locais, tais como necessidade de residência.

Tipo 3 - Empresa Operada, com Participação de Terceiros (OJVs – Operated Joint Ventures):

(a) Atributos Obrigatórios

- Fornecimento tempestivo pela empresa das informações contábeis para incorporação às demonstrações financeiras da Vale, quando aplicável.
- Estrutura dos Órgãos de Governança mais enxuta possível, observados os documentos constitutivos e eventuais Acordos de Acionistas ou documentos equivalentes, de modo a respeitar os direitos e preservar a capacidade de monitoramento do(s) sócio(s).
- Executivo Responsável, ou alguém com reporte direto, atuando como membro do Conselho de Administração da empresa.
- Plano de negócios incorporado ao planejamento estratégico e ao orçamento da Vale.
- Realização de auditorias para garantir a conformidade das práticas com as políticas, normas e código de conduta.

(b) Atributos Desejados

- Indicação formal de Gerente de Ativo e Time de Gestão de Ativo, para suportar o Executivo Responsável, quando houver complexidade no relacionamento com o (s) sócio(s).
- Agentes de Governança indicados pela Vale serão preferencialmente funcionários Vale. A indicação de membros externos deve ocorrer por conta da necessidade justificada de qualificação, independência ou diversidade, de acordo com os objetivos de governança da Empresa.
- Adoção de políticas, normas, Código de Conduta da Vale, bem como uso dos sistemas da Vale, exceto se conflitantes com seus documentos constitutivos, Acordos de Acionistas e/ou direito(s) do(s) terceiro(s), quando se torna obrigatório influenciar para a adoção de políticas, normas e Código de Conduta materialmente equivalentes ou similares em princípio aos da Vale.
- Além dos treinamentos mínimos definidos para os Agentes de Governança, deve-se buscar capacitação em negociação e influência.

Tipo 4 - Empresa Não Operada, com Participação de Terceiros (NOJVs – Non-Operated Joint Ventures):

(a) Atributos Obrigatórios

- Executivo Responsável, ou alguém com reporte direto, atuando como membro do Conselho de Administração da empresa.
- Indicação formal de Gerente de Ativo e Time de Gestão de Ativo, para suportar o Executivo Responsável, exceto se empresa tiver baixa complexidade na sua gestão.
- As diretrizes estratégicas e planos de governança (incluindo, por exemplo, composição do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento) das NOJVs materiais para a Vale devem ser submetidas anualmente como parte do relatório anual ao Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança. A materialidade das NOJVs será baseada na materialidade estratégica (fit estratégico e conexão com ativos



da Vale) e materialidade financeira (baseada na parcela de EBITDA e Capex anuais da Vale), e a lista de NOJVs materiais deverá ser divulgada a cada relatório.

- Preparação pelo Time de Gestão do ativo de documentos para auxiliar na gestão das NOJVs materiais, que podem incluir as estratégias para a empresa, plano de influência, avaliação de risco, e/ou avaliação de oportunidades.
- Atentar aos direitos estabelecidos nos acordos de acionistas ou outros instrumentos contratuais que estabelecem a divisão de poder entre as partes.
- Assegurar que o Conselho de Administração, ou órgão equivalente atue de forma efetiva nas tomadas de decisões de direcionamento estratégico, monitoramento da diretoria e guardião do sistema de governança, sem ser esvaziado por outros fóruns que possam ser criados entre representantes dos acionistas.

(b) Atributos Desejáveis

- Fornecimento tempestivo pela empresa de informações contábeis para incorporação às demonstrações financeiras da Vale, quando aplicável.
- Desenvolvimento de matriz de competências e critérios para composição do Conselho de Administração.
- Agentes de Governança indicados pela Vale serão preferencialmente funcionários Vale. A indicação de membros externos deve ocorrer por conta da necessidade justificada de qualificação, independência ou diversidade, de acordo com os objetivos de governança da Empresa.
- Agentes de Governança indicados pela Vale devem influenciar na adoção de um Código de Conduta e políticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, saúde, segurança e meio ambiente, comunidades, direito concorrencial, programa de *compliance* e anticorrupção, privacidade de dados, dentre outros tópicos relevantes, que sejam materialmente equivalentes ou similares em princípio aos da Vale.
- Realização de auditorias para garantir a efetividade do sistema normativo.
- Acesso aos processos e resultados das frentes de auditoria, gestão de riscos e integridade, assim como a todas as informações corporativas da empresa.
- Além dos treinamentos mínimos definidos para os Agentes de Governança, deve-se buscar capacitação em negociação e influência.

Tipo 5 - Investimentos Financeiros / Participações Minoritárias em Empresas Fechadas:

(a) Atributos Obrigatórios

- Não aplicar estrutura de governança e de processos de gestão rígidos, que desestimulem a Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação pretendidos, observando-se todos os aspectos legais envolvidos.
- Realizar seleção criteriosa, conforme critérios a serem definidos em outro normativo, para indicação de Agentes de Governança, tendo em vista que estes representantes serão os únicos canais de influência para garantir as melhores práticas de governança.

(b) Atributos Desejáveis

- Fornecimento tempestivo pela empresa das informações contábeis para incorporação às demonstrações financeiras da Vale, quando aplicável.

Tipo 6 - Investimentos Financeiros em Empresas Listadas

(a) Atributos Obrigatórios

- Avaliação da necessidade de permanência na estrutura organizacional no Grupo Vale, no mínimo, anualmente.
- Prover independência à gestão cotidiana da empresa. A governança deverá focar em assegurar que os requisitos mínimos para a participação da Vale estarão mantidos.



- Realizar seleção criteriosa, conforme critérios a serem definidos em outro normativo, para indicação de Agentes de Governança, tendo em vista que estes representantes serão os únicos canais de influência para garantir as melhores práticas de governança.

(b) Atributos Desejáveis

- Fornecimento tempestivo pela entidade das informações contábeis para incorporação às demonstrações financeiras da Vale, quando aplicável.
- Desenvolver matriz de competências e critérios para composição do Conselho de Administração e influenciar a adoção desta matriz pela empresa, como é comum em empresas de capital aberto ou em vias de abrir capital, e priorizar a indicação de conselheiros independentes.

Tipo 7 - Entidades não empresariais:

(a) Atributos Obrigatórios

- Fornecimento tempestivo pela entidade de informações contábeis para incorporação às demonstrações financeiras da Vale, salvo quando as informações já estiverem incorporadas aos sistemas da Vale.
- Prover independência para a gestão cotidiana da entidade.
- Estrutura básica de práticas de compliance.

(b) Atributos Desejáveis

- Realizar seleção criteriosa, conforme critérios a serem definidos em outro normativo, para indicação de Agentes de Governança, tendo em vista que estes representantes serão os únicos canais de influência para garantir as melhores práticas de governança.
- Agentes de Governança indicados pela Vale serão preferencialmente funcionários Vale. A indicação de membros externos deve ocorrer por conta da necessidade justificada de qualificação, independência ou diversidade, de acordo com os objetivos de governança da Entidade.
- Posições de caráter consultivo, desvinculadas da administração da entidade, deverão prever participação de membros da Sociedade Civil.
- Possuir direito de realização de auditorias.

7. Delegação de Autoridade

7.1. Transações e Orientação de Voto

A aprovação de transações nas Empresas e Entidades, de qualquer tipo, seguirá o previsto nos seus Estatutos Sociais ou equivalentes, documentos constitutivos e eventuais Acordos de Acionistas.

Para as decisões que estejam na alçada no Conselho de Administração ou órgãos equivalentes da Empresa, o representante da Vale no referido órgão terá a responsabilidade fiduciária de se posicionar no melhor interesse da Empresa, sem a necessidade de orientação de voto da Vale.

Caberá ao Comitê Executivo expedir documento normativo específico, ou incluir em documento normativo existente, se assim entender pertinente, demandando a orientação de voto em pautas determinadas que estejam na alçada de Conselho de Administração das Empresas.

Para as decisões que estejam na alçada aprovadora da Assembleia Geral ou órgãos equivalentes, em que o posicionamento é do acionista Vale, o representante da Vale ou o Executivo Responsável ou o Gerente de Ativo na Empresa deve buscar orientação de voto na Vale.

A alçada de orientação de voto deve obedecer ao estabelecido na Política de Delegação de Autoridade da Vale, sendo a transação enquadrada nas alçadas do Comitê Executivo ou do Conselho de Administração da Vale, de acordo com o valor da exposição financeira objeto da deliberação ajustado pelo percentual de participação acionária detida pela Vale na Empresa. O valor da exposição financeira deve considerar os montantes contingenciais de capital ou fluxo de



caixa assumidos pela exposição criada, como em derivativos, garantias e outros. Casos omissos, devem ser enquadrados em “Outras transações”, da Política de Delegação de Autoridade da Vale.

A orientação de voto nas Entidades não empresariais, seja em Assembleia Geral ou Conselho de Administração da Entidade, ou órgãos equivalentes, para aprovação de transações com parcela a ser suportada pela Vale em valor superior a US\$ 50 milhões, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Vale, ficando delegado ao Comitê Executivo os valores até este limite.

Aportes, aumentos ou reduções de capital, inclusive adiantamentos para futuro aporte de capital (AFAC), recursos para execução do Programa de Investimento em Pesquisa Geológica no exterior, e aqueles com assimetria de obrigações previstos em contrato com os sócios, em Empresas ou Entidades nas quais a Vale participe direta, indiretamente ou via fundos, estão delegados ao Comitê Executivo da Vale, até o orçamento anual, aprovado pelo Conselho de Administração da Vale.

O Comitê Executivo da Vale poderá delegar a orientação de voto até os limites de sua alçada.

A orientação de voto para alterações em Estatutos Sociais, Acordos de Acionistas, Contratos de Consórcio ou Acordo entre Sócios ou acordos equivalentes em Empresas e Entidades em que a Vale participe direta ou indiretamente estão delegadas ao Comitê Executivo da Vale, desde que as obrigações adicionais ou redução de direitos de que sejam titulares a Vale ou Empresas e Entidades em que a Vale participe, não superem US\$ 50 milhões. Caso contrário, são de competência do Conselho de Administração.

Não obstante as delegações concedidas ao Comitê Executivo, permanece o Conselho de Administração com a prerrogativa de avocar para si, de forma parcial ou integral, o monitoramento e o processo decisório de alguma Entidade. A eventual revogação de delegação deve ser registrada em ata de Conselho de Administração, bem como nos documentos normativos da Vale, quando aplicável

7.2. Indicações de Agentes de Governança

A escolha de Agentes de Governança deve priorizar a seleção de candidatos internos, especialmente o Executivo Responsável e o Gerente de Ativo. Candidatos externos (não empregados da Vale ou de suas controladas integrais) podem ser considerados em razão de exigências locais ou contratuais, conveniência de membros independentes, ou na ausência de candidatos internos compatíveis com as competências requeridas. Candidatos internos ou externos devem possuir competências adequadas aos desafios estratégicos da Empresa ou Entidade, ser alinhados com os valores e cultura da Vale e ser capacitados em temas de governança e *compliance*.

A Vale deve incentivar a criação de Matriz de Competências nas Joint Ventures, alinhada aos seus objetivos estratégicos, para nortear a seleção de conselheiros e a composição do Conselho de Administração de forma holística.

Compete ao Comitê Executivo da Vale deliberar sobre a indicação das pessoas para integrarem os Órgãos de Governança, da Empresa ou Entidade, com parecer prévio das áreas de Recursos Humanos e de Integridade. O Comitê Executivo da Vale deve informar ao Conselho de Administração da Vale sobre a deliberação de indicação de candidatos externos para atuarem como Agentes de Governança, com as respectivas justificativas, ao menos anualmente. A primeira indicação de candidato externo que tenha trabalhado na Vale como executivo (*grades 1 a 5*) requer a aprovação do Conselho de Administração da Vale. A reeleição destes membros está delegada ao Comitê Executivo.

O Comitê Executivo da Vale poderá delegar a orientação de voto até os limites de sua alçada.

8. Divulgação e Disseminação da Política

Esta Política será arquivada e publicada pela Área de Risco de Negócio, Controles Internos e Governança de Processos, nos repositórios oficiais da Vale em atendimento ao público interno e externo, conforme aplicável.

A Gerência Executiva de Participações e Diretoria de Fusões e Aquisições deverá desenvolver planos de treinamentos para disseminação desta Política.



9. Prazo de Revisão

Esta política deve ser revisada até o primeiro ano da sua emissão para incorporar aprimoramentos e posteriormente, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário de forma a manter o seu conteúdo atualizado.

10. Responsabilidades

Conselho de Administração:

- Aprovar as orientações de voto em assembleias gerais ou equivalentes nas Empresas e Entidades não delegadas ao Comitê Executivo;
- Aprovar exceções, conforme proposta anual apresentada pela Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação de Negócio, para a manutenção de Empresas ou Entidades que não atendam aos objetivos da Vale, definidos no item 6.1 desta Política;
- Aprovar exceções para o cumprimento de atributos obrigatórios;
- Aprovar a primeira indicação de candidato externo que tenha trabalhado como executivo na Vale;
- Avocar para si, de forma parcial ou integral, o monitoramento e o processo decisório de alguma Empresa ou Entidade;
- Apreçar anualmente o relatório sobre as Empresas e Entidades do Grupo Vale, elaborado pela Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação de Negócio;
- Rever estratégias para as NOJVs materiais;
- Aprovar simplificação do conjunto de normas e políticas da Vale a ser adotado por Empresa Controlada Integral Operacional, constituídas para desenvolvimento de novos negócios.
- As responsabilidades do Conselho de Administração serão exercidas mediante recomendação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança

Comitê Executivo:

- Aprovar as orientações de voto em assembleias gerais ou equivalentes nas Empresas e Entidades, dentro dos limites de sua alçada;
- Aprovar a indicação de Agentes de Governança, reportando, ao menos anualmente, ao Conselho de Administração as indicações de candidatos externos, com suas respectivas justificativas;
- Estabelecer e aprovar normativos que contenham os desdobramentos sobre Gestão de NOJVs e OJVs do Grupo Vale, observando os princípios desta Política e das demais Políticas Corporativas da Vale;
- Estabelecer a Vice-Presidência Executiva responsável pela gestão de cada Empresa ou Entidade;
- Propor simplificação do conjunto de normas e políticas administrativas da Vale a ser adotado por Empresa Controlada Integral Operacional, constituídas para desenvolvimento de novos negócios.

Vice-Presidências Executivas:

- Gerir o portfólio de Empresas e Entidades sob sua responsabilidade, incluindo manter na área um gestor responsável pela gestão, coordenação e controle das Empresas e Entidades da Vice-Presidência Executiva em questão;
- Designar um Executivo Responsável e um Gerente de Ativo para cada Empresa ou Entidade em seu portfólio;
- Preparar documentos para auxiliar na gestão das NOJVs materiais, que podem incluir as estratégias para a empresa, plano de influência, avaliação de risco, e/ou avaliação de oportunidades.

Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação de Negócio

- Além do disposto genericamente para todas as Vice-Presidências Executivas, disseminar os requerimentos aplicáveis as NOJVs e OJVs em documento(s) normativo(s) específico(s);
- Apresentar, anualmente, ao Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, relatório sobre as Empresas e Entidades do Grupo Vale, com a suporte da demais Vice-Presidências Executivas;



- Apresentar anualmente proposta, com suporte das demais Vice-Presidências Executivas, para manutenção ou desinvestimento das Empresas e Entidades que não estejam atendendo aos princípios e diretrizes da Vale, definidos no item 6.1 desta Política.

Diretoria de Recursos Humanos

- Verificar o histórico profissional dos candidatos indicados como Agente de Governança nas Empresas e Entidades;
- Coordenar, em conjunto com os Executivos Responsáveis, o processo de indicação de membros do Conselho de Administração para NOJVs;
- Incorporar à análise de desempenho do ciclo de carreiras e sucessões e plano de desenvolvimento do empregado a participação como Agente de Governança, utilizando insumos dos Executivos Responsáveis

Diretoria de Compliance

- Verificar o histórico profissional dos candidatos indicados como Agente de Governança nas Empresas e Entidades.
- Implantar o Programa de Ética e Compliance, se aplicável, a Empresa ou Entidade, sendo responsável pelos treinamentos, comunicação, elaboração de políticas, operação do canal de denúncias, e planos anuais de auditorias interna.
- Gestão de consequências, a depender da Empresa ou Entidade.
- Garantir o cumprimento da Política de Gestão de Consequências, se aplicável à Empresa ou Entidade.
- Realização de auditorias, seja para garantir a efetividade do sistema normativo ou qualquer outro tema aplicável.

11. Gestão de Consequências

O descumprimento desta política estará sujeito aos termos da Política de Gestão de Consequências.

12. Disposições Finais

Em caso de eventual conflito entre esta política e o Estatuto Social da Vale, esse último prevalecerá e a presente política deverá ser alterada na medida do necessário.

Esta política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

13. Aprovações

Área	Descrição
Gerência Executiva de Participações	Elaboração
Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação de Negócio	Recomendação
Vice-Presidência Jurídica e Tributária	Revisão
Diretoria de Compliance	Revisão
Gerência Executiva de Risco de Negócio, Controles Internos e Governança de Processos	Revisão
Secretaria Geral de Governança Corporativa	Revisão
Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança	Revisão
Conselho de Administração (DCA – 102/2021)	[Aprovação]